



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

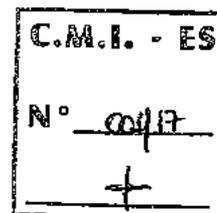
Protocolo da Fls. 11-E Sob N° 344

Em 05 de setembro de 20 17

OF.PMI/GP/N°333/2017

Itarana/ES 04 de setembro de 2017.

Senhor Presidente e demais Edis



Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, o projeto de lei abaixo descrito.

Em tempo, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado por esta Augusta Casa de Leis em caráter de urgência e que seja posto em votação na sessão do dia 13 de setembro para análise e votação do projeto de lei.

- “Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 01 (um) Caminhão Marca Ford, Modelo Cargo 816 S, Cor Branca, Ano/Fabricação 2013, Placa OVF 1842, Chassi n° 9BFVEADS4DBS36708, para a Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, e dá outras providências”

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente da Câmara de Vereadores
De Itarana/ES

Encaminhei o Coletivo...
13/09/2017

Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Itarana/ES, em 04 de setembro de 2017.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/2017

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, em uma das modalidades em direito admitidas, o uso e a posse de 01 (um) Caminhão Marca Ford, Modelo Cargo 816 S, Carroceria Aberta, Combustível Diesel, Cor Branca, Ano/Fabricação 2013, Placa OVF 1842, Chassi nº 9BFVEADS4DBS36708, de propriedade do Município de Itarana/ES, a favor da Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, com sede na Matutina, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, instituiu normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades previamente estabelecidas em plano de trabalho.

Os instrumentos jurídicos com os quais o Poder Público concretiza as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil são o **Termo de Fomento**, **Termo de Colaboração** e o **Acordo de Cooperação**, cujas definições estão entabuladas, respectivamente, nos incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014.

Assim, salvo exceções expressamente previstas nesta Lei¹, toda relação jurídica firmada entre o Poder Público e as entidades privadas que envolva

¹ Art. 3º Não se aplicam as exigências desta Lei:

I - às transferências de recursos homologadas pelo Congresso Nacional ou autorizadas pelo Senado Federal naquilo em que as disposições específicas dos tratados, acordos e convenções internacionais conflitam com esta Lei; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - (revogado); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição Federal; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)



C.M.I. - ES

Nº 003/17

+

transferência de recursos ou não para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco será regulada pela Lei nº 13.019/2014, nela devendo o gestor público se reportar para extrair a validade de todos os seus atos.

Para o caso, a parceria a ser firmada entre as partes é outra que não o Acordo de Cooperação, cuja definição vem expressa no inciso VIII-A do art. 2º da Lei nº 13.019/2014. Vejamos:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

Com efeito, por não envolver a transferência de recursos financeiros, a parceria a ser celebrada será o Acordo de Cooperação.

Todavia, uma das principais inovações trazidas pelo Novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei 13.019/2014), dentre inúmeras outras, é a obrigação das colaborações serem antecedidas do “**Chamamento Público**”, verdadeiros editais de concorrência, que, guardadas as devidas proporções e singularidades, assemelham-se aos contemplados na Lei nº 8.666/93.

Definido isso, cumpre esclarecer que, assim como ocorre na Lei nº 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos), exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/2014², toda celebração de **Termo de Fomento**,

VII - às transferências referidas no art. 2º da Lei nº 10.845, de 5 de março de 2004, e nos arts. 5º e 22 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VIII - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IX - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) membros de Poder ou do Ministério Público; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

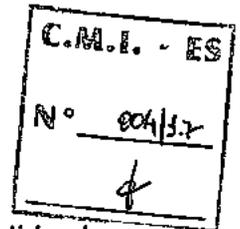
b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) pessoas jurídicas de direito público interno; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

X - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

² Art. 24. Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tomem mais eficaz a execução do objeto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação deverá ser precedida de **Chamamento Público** com vistas a selecionar a melhor proposta.

Não obstante o Chamamento Público seja a regra, o legislador contemplou situações nas quais, a depender do caso, seu uso torna-se prescindível ou inviável.

Para o presente caso nos interessas a hipótese de inexigibilidade do Chamamento Público, com especial enfoque no inciso II do art. 31 da Lei 13.019/2014, a saber:

Art. 31. Será considerado **inexigível** o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da **natureza singular do objeto** da parceria ou se **as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica**, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

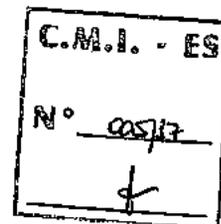
II - a parceria decorrer de **transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

A exegese do dispositivo legal citado permite aferir que em situações nas quais a cessão de uso de determinado bem público estiver autorizada em lei, com a identificação expressa da Organização da Sociedade Civil beneficiada, o Chamamento Público torna-se inexigível.

A razão fática a subsidiar a inexigibilidade do chamamento público se encontra consubstanciado no fato de que o veículo já se encontra na posse da Associação desde o ano de 2013, por meio do Contrato de Comodato nº 001/2013, celebrado com o Município de Itarana/ES.

Formada por pequenos agricultores, a escoação de toda a produção agrícola dos associados da Associação depende do veículo em questão. Alijá-los do veículo importará em grave e imensurável prejuízo econômico as famílias que dele dependem.

Não é ocioso lembrar que o Acordo de Cooperação ficará condicionado, além da autorização da cessão do veículo por parte do Poder Legislativo, a todas as



demais condicionantes previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, entre elas a apresentação do devido Plano de Trabalho pela Associação e sua aprovação pelo Executivo Municipal.

A Associação está devidamente constituída e habilitada para a celebração do Acordo de Cooperação, certo de que o veículo automotor caminhão propiciara ao seus associados maior produtividade, além de otimizar e tornar mais fácil a vida do homem no campo, notoriamente conhecida pela dureza do trabalho.

O interesse público, a teor da legislação de regência, encontra-se devidamente justificado e contextualizado, na medida em que permitirá ao poder público fomentar a atividade rural, principal fonte de renda e emprego do Município de Itarana/ES.

Neste diapasão, justificado o atendimento das finalidades precípua da administração, tem o Poder Executivo, na figura do Exmo. Prefeito Ademar Schneider, interesse na celebração do Acordo de Cooperação com a Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM com vistas a ceder o uso e a posse do veículo em questão, pois acredita que o homem do campo, com sua perseverança e força de trabalho, é capaz de produzir e torna nossa região mais rica e prospera.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Subcreve.

Atenciosamente,


ADÉMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal

18-04-1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

C.M.I. - ES

Nº 006/17

f

PROJETO DE LEI Nº 023/2017

“Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 01 (um) Caminhão Marca Ford, Modelo Cargo 816 S, Cor Branca, Ano/Fabricação 2013, Placa OVF 1842, Chassi nº 9BFVEADS4DBS36708, para a Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, a Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, com sede na Matutina, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Caminhão Marca Ford, Modelo Cargo 816 S, Carroceria Aberta, Combustível Diesel, Cor Branca, Ano/Fabricação 2013, Placa OVF 1842, Chassi nº 9BFVEADS4DBS36708, de propriedade do Município de Itarana/ES.

Art. 2º O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do veículo descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais e agropecuárias.

§ 1º O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir o Acordo de Cooperação, retornando o veículo ao Município, não tendo a Associação direito a qualquer indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o veículo objeto da presente Lei a Terceiros.

Inclua-se em Ordem do Dia

desta Ordem do Dia

Sala das Sessões, 13 / 09 / 2017

[Signature]
Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

Aprovado em única votação por

maioria dos presentes
dezoito: vereador Belmonte Brandemburg. PMDB.

Sala das Sessões, 13 / 09 / 2017

[Signature]
Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

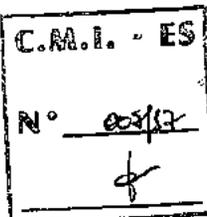
A Seção

do Comitê S. Projetos Municipais

Sala das Sessões, 13 / 09 / 2017

[Signature]
Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES

[Faint text at bottom right]



Art. 4º Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, inclusive os encargos tributários.

Art. 5º A Associação será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município no uso do veículo, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o veículo retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do veículo objeto da presente Lei à Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina – AFAM, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

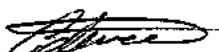
Art. 8º A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de setembro de 2017.


ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

C.M.I. - ES

Nº 008/7

f

**ASSOCIAÇÃO
DOS
AGRICULTORES
FAMILIARES
ASSENTADOS
NA FAZENDA
MATUTINA**

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

MODELO 04

Válida até 19/06/2021

0287

1ª via Branca - Destinatário - 2ª via Verde - Fisco
3ª via Amarela - Fisco Destino - 4ª via Azul - Fisco Origem
5ª via Rosa - Remetente / Bloco / Controle

REMETENTE DA MERCADORIA

ADELAR BORGES

P. A. Matutina - Cór. Matutina

Zona Rural - CEP 29620-000 - Itarana - ES - Código do Município 5657-0

Insc. Est. 110 454 73-1 - CPF 793 603 947-34 - Condição do Produtor: Possheiro

DATA DA EMISSÃO

01/08/2017

DATA DA SAÍDA

01/08/2017

HORA DA SAÍDA

OPERAÇÃO

INTERNA EXPORTAÇÃO

INTERESTADUAL

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vendas

MEIO DE TRANSPORTE

PRÓPRIO

DE TERCEIROS

FRETE POR CONTA

REMETENTE

DESTINATÁRIO

DESTINATÁRIO

NOME / RAZÃO SOCIAL

Prefeitura Municipal de Itarana

ENDEREÇO

Rua Elias Estevão Ladeira nº 65

BAIRRO / DISTRITO

Centro

MUNICÍPIO

Itarana

CODIGO DO MUNICÍPIO

29620-000

ES

FONE / FAX

INSCRIÇÃO ESTADUAL

INSCRIÇÃO CNPJ/CPF

27104863/0001-23

DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS

Unid.	Quantidade	Descrição dos Produtos	% Red. Base de Cálculo	Aliq. %	Preços	
					Unitário	Total
Kg	22	Abobora madureira			2,93	64,46
Kg	36	Alcapia			1,81	65,16
Kg	27,5	Banana prata			8,75	240,63
Kg	48	Banana da terra			3,22	154,56
Kg	28	Inhamo chinês			3,23	73,26
Kg	97,5	Grão de milho			4,00	390,00
Kg	88	Mandioca branca			2,98	262,24

C.M.B. - ES
Nº 00217
R\$

CALCULO DO IMPOSTO

VALOR DA BASE DE CÁLCULO	ICMS DEVIDO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		1360,34
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
		VALOR TOTAL DA NOTA
		1360,34

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL		PLACA		UF
O produtor				
ENDEREÇO			MUNICÍPIO	UF
RENAVAM	INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO CNPJ/CPF		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO
				PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO	ICMS RECOLHIDO
		CERTIFICADO DE VACINAÇÃO Nº

Hélio Henrique Toniato - ME - TD GRÁFICA - Itarana - ES - Insc. 08096359-5 - CNPJ 28393064/0001-19 - 02 Bts. 25x5 de 000251 a 000300 Aut. 00649/16 de 20/06/16 - ARE Colatina

Recebi(emos) de **ADELAR BORGES**
as mercadorias constantes nesta N/F de Produtor - Mod. 4
de _____ de _____

Assinatura

0287

RELATORIO:

Registro que no dia 01 de agosto de 2017, o proprietário contratado ADELAR BORGES entregou os bens especificados na nota 0287 referente a Chamada Pública nº 000001/2017, processo: 000169/2017 e contrato 00063/2017 no Almojarifado da Merenda Escolar. Na ocasião, acompanhei a entrega dos itens e constatei que os mesmos estavam de acordo com as especificações técnicas do contrato, prazo de validade, quantidades, qualidade e preços. Verificou-se que o produtor cumpriu com todas as obrigações fiscais.

Atenciosamente.


RAFAELA STUHR
Fiscal de Contrato Nº 00063/2017
Portaria Nº146/2017

Itarana/ES, 01 de agosto de 2017.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA MATUTINA- AFAFAM
MATUTINA – LARANJA DA TERRA/ITARANA-ES

C.M.I. - ES
Nº 05/17
f

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina – AFAFAM, com CNPJ nº 14288061/0001-00, realizada aos dias vinte e nove no mês de junho do ano de dois mil e dezessete, às 17h30 min em segunda convocação, na Sede da Associação em Matutina zona rural de Laranja da Terra/Itarana-ES. Dando início à reunião o senhor presidente Adelar Borges cumprimentou todos os presentes, bem como antecipou agradecimentos pela respectiva participação. Fez a apresentação do Diretor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana, ALCIDES KOPP e o advogado do mesmo Sindicato VALTER JOSÉ COVRE – que compareceram para auxiliar na assembléia. Os sócios e os participantes da Assembléia assinaram livro de presença. Iniciando os trabalhos passou a ler o Edital de Convocação com a Ordem do Dia, consistente na reforma estatutária para adequação às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014. Analisado o *quorum* foi confirmada a presença de 16 (dezesseis) associados em pleno gozo de seus direitos sociais, possibilitando o prosseguimento. Passou a palavra para o advogado que presta serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itarana/ES, Dr. Valter José Covre, com OAB/ES 6550, que auxiliou voluntariamente na elaboração das alterações necessárias. Foram apresentadas as alterações individualmente, explicando-as a todos os associados. A cada alteração proposta, após os esclarecimentos prestados foi aberta oportunidade para intervenção pelos associados. Após apresentadas e discutidas todas as alterações propostas, foi colocado em votação cada alteração estatutária, tendo sido aprovadas por unanimidade. Assim, foram aprovadas as alterações nos artigos que passam a vigorar com a seguinte redação (Incluído § 5º ao art. 3º) **§ 5º - Para atingir seus objetivos a AFAFAM também poderá Celebrar parcerias com o Poder Público Federal, Estadual e Municipal, nos termos da Lei nº 13.019/2014; Incluídas letras “f” e “g” ao art. 14:**

f) **de receitas, bens ou serviços oriundos de Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação técnica e financeira com órgãos governamentais e não governamentais nacionais ou internacionais destinados ao desenvolvimento de projetos, programas e outras parcerias congêneres, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014 e de outras legislações aplicáveis à espécie;** g) **de receitas, bens ou serviços oriundos de Subvenções do Município de Itarana/ES e de outros poderes públicos estaduais e federais;** Alterado o artigo 24: **A duração do mandato será de 04 (quatro) anos a partir da próxima eleição. Incluído parágrafo único ao art. 40: Parágrafo único. A escrituração contábil observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.** Alterado o artigo 42: **Art. 42. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo**

Juliana Elias Alves
G. d. P. R. a

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA MATUTINA- AFAFAM
MATUTINA – LARANJA DA TERRA/ITARANA-ES

C.M.I. - ES

Nº 012/17

f

patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e de Lei que vier a substituí-la, bem como demais normas aplicáveis e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; Após a Assembléia a Diretoria encarregar-se-á de adotar as providências legais para registro das alterações. Não havendo mais nada a se tratar encerrou-se a assembléia com agradecimentos feitos pelo Presidente, imediatamente lavrou-se a presente ata que após lida e aprovada por todos os associados, é assinada pelo Secretário e Presidente.

Matutina, Itarana/Laranja da Terra-ES, em 29 de junho de 2017.



Adelar Borges

ADELAR BORGES
Presidente



Juliana Dias Alves

JULIANA DIAS ALVES
Secretária

Roberta Dominicini Mageaki Scardua
Advogada
OAB/ES 6530

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de ADELAR BORGES, JULIANA DIAS ALVES, e dou fé. Em Teste da verdade.
Itarana-ES, 04 de julho de 2017-11:28:40. Cod.: 00031783-03

Roberta Dominicini Mageaki Scardua-Substituta do tabelião
Selo: 022780.SFM1701.04162. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br
Qtd 2 - Emolumentos: R\$ 3,52 Taxas: R\$ 1,40 Total: R\$ 6,92



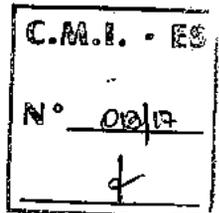
OFICIAL PESSOA JURIDICA de Itarana / ES

Protocolado sob o nº 2356 em 04/07/2017 e Averbado sob o nº AV-2 em 05/07/2017 do Registro nº 145 - Livro A.
Itarana-ES, 05/07/2017. () Emols R\$116,96 Taxas R\$37,47 Total R\$154,34

Rafael Costa da Silva
Substituto Legal
1º Ofício

RAFAEL COSTA DA SILVA - SUBSTITUTO LEGAL
Selo Digital nº 023275 SYL160102900 - Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

05.518.269/0001-88
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Registro Geral de Imóveis e Arquivos
Rua Jerônimo Monteiro, 100 - Centro
CEP: 26.620-000 - Itarana - ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

CONTRATO DE COMODATO Nº 001/2013

**CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI FAZEM
O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E A ASSOCIAÇÃO
DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA
MATUTINA - AFAFAM.**

O **MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado na Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Ademar Schneider**, brasileiro, casado, residente em Alto Santa Joana, zona rural deste Município e Comarca, inscrito no CPF nº 881.042.907-97 e CI 757.196/ES, eleito para o quadriênio 2013/2016, doravante denominado **COMODANTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA MATUTINA - AFAFAM**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.288.061/0001-00, representada pelo seu Presidente **ADELAR BORGES**, brasileiro, casado, lavrador, residente em Matutina, zona rural de Itarana/ES, inscrito no CPF sob nº 793.603.947-34 e C.I. nº 958.574-ES, doravante denominada **COMODATÁRIA**, instalada na localidade de Fazenda Matutina, Itarana/ES, celebram este **CONTRATO DE COMODATO**, com amparo na Lei Municipal nº 886/2009 e nos Arts. 579, 582, 583, 584 e 585 do Código Civil, Convênio SEAG nº 065/2012 e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (Processo nº 2973/2013), sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Contrato é a concessão de uso no regime de **COMODATO**, do seguinte bem móvel:

Qdte	Objeto/Equipamento	Especificações
01	Caminhão novo -- zero quilômetro, Ford Cargo, 816 - 2013/2013	Carroceria aberta, combustível diesel, Placa OVF 1842, Chassi: 9BFVEADS4DBS36708, cor branca, registrado em nome da Municipalidade Comodante, com a documentação hábil para uso, inclusive os documentos para as revisões.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **COMODATÁRIA** dará toda a manutenção a equipamento cedido, devendo realizar todas as revisões necessárias, ficando por sua conta, as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas custeadas pela **COMODATÁRIA**, com o uso e gozo da coisa emprestada, não poderão jamais ser recobradas do **COMODANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo do presente contrato tem início em 25 de novembro de 2013 e término em 31 de Dezembro de 2016, quando o equipamento deverá ser restituído ao **COMODANTE** nas condições em que foram cedidos, salvo o desgaste normal de seu uso, ficando ressalvada a possibilidade de renovação ou prorrogação do Comodato.

CLÁUSULA QUINTA - A **COMODATÁRIA** dará a manutenção do Equipamento, devendo as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante, para garantia, serem realizadas nas datas apazadas ou quilometragem previamente definidas no Certificado de Garantia.

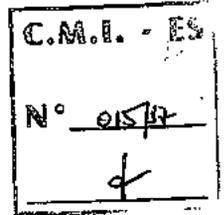
CLÁUSULA SEXTA - Ficará por conta da **COMODATÁRIA**, o custeio das despesas com combustível, lubrificantes, despesas de licenciamento e de seguro (obrigatório DEP VAT e Compreensivo Privado):

CLÁUSULA SÉTIMA - A **COMODATÁRIA** responderá civil e criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento.

1 Adelar Borges



Prefeitura Municipal de Itarana
Espírito Santo



CONTRATO N° 063/2017

CHAMADA PÚBLICA N° 001/2017

Processo N° 000189/2017 de 03 de janeiro de 2017

Origem: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

O **MUNICÍPIO DE ITARANA/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, 65, cidade de Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o n° 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Fazenda Alto Santa Joana, SN, Santa Joana, Itarana/ES, portador do CPF n° 881.042.907-97 e CI n° 757.196/ES, doravante denominados **CONTRATANTE** e, de outro lado, o Sr. **ADELAR BORGES**, residente no Assentamento Matutina – Zona Rural – Itarana/ES, inscrito no CPF sob o n° 793.603.947-34, CI n° 958.574-ES e DAP n° IN-ES 0053000-00001-191107, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Chamada Pública supra referidos, tudo de acordo com a Lei n° 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE n° 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE n° 04, de 02 de abril de 2015 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução n° 38, de 16 de julho de 2009, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste CONTRATO

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços e Projeto de Venda, formuladas pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 10.455,50 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo período de **06 (seis) meses**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, no prazo de 10 (dez) dias úteis;


Adelar Borges



Prefeitura Municipal de Itarana

Espirito Santo

- 5.2 - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, o qual deverá estar em conformidade com as exigências do anexo I e II, do edital, da Chamada Pública em referência, sendo recusados produtos em desacordo com as normas regulamentares da Chamada Pública;
- 5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida;
- 5.4 - O Município poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 5.5 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas nesta Chamada Pública no que concerne a HABILITAÇÃO e a PROPOSTA;
- 5.6 - O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) DAP Familiar/ano/entidade executora.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:
- 090 - Secretaria Municipal de Educação - 001 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- 090001.1230600072.064 - Manutenção da Merenda Escolar;
- 33903200000 - Bem ou Serviço para distribuição - Ficha: 0000277.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, **Cronograma de Entrega e Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no Almoxarifado da Merenda Escolar, localizado na Rua Elias Estevão Colnago, s/n, centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.
- 7.2 - A entrega deverá ser feita de acordo com o Cronograma (anexo IX, do edital), ressaltando que o mesmo poderá sofrer alteração de acordo com a conveniência da Secretaria Municipal de Educação visando atender as necessidades dos alunos.
- 7.3 - Os itens devem ser entregues, em bom estado de conservação e devem estar de acordo com as especificações estabelecidas no anexo I deste Edital.
- 7.4 - Os itens que não estiverem dentro dos padrões estabelecidas pela SEMED, serão devolvidos.
- 7.5 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:
- 7.5.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação;
- 7.5.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente.
- 7.5.3 - A contratada obriga-se a fornecer o objeto a que se refere esta Chamada Pública de acordo estritamente com as especificações descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 7.5.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada e o custo do transporte por conta da contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.5.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
- 7.5.6 - Caso insatisfatório as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as



Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo

desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.5.

7.5.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.5.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da Contratada.

7.5.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo I do contrato, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste contrato.

7.6 - Recebidos os materiais, nos termos do subitem 7.5.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.7 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da contratada. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar as licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.8 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.9 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do material e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - São Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento das notas fiscais, conforme cláusula quinta deste contrato.
- b) Pagar o preço estabelecido, de acordo com o preço e condições estipuladas em sua proposta de preços.
- c) Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto desta licitação dentro das especificações técnicas recomendadas;
- d) Atestar a execução do objeto de acordo com as cláusulas deste documento;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com o contrato;
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

8.2 - São Obrigações da Contratada:

- a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pela Chamada Pública em epígrafe;
- b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa dos serviços;
- c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII deste contrato, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- g) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou

Adelair Borges



Prefeitura Municipal de Itarana
Espírito Santo

- subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- i) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste contrato, de tudo dando ciência ao CONTRATANTE, respondendo integralmente pela sua omissão.
- j) Fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega, definido pela Secretaria Municipal de Educação.
- k) Transportar os alimentos conforme normas da Legislação da Vigilância Sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.
- l) Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção (ex:lonas) em perfeitas condições de higiene, para garantir a integridade e qualidade dos alimentos.
- m) OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.
- n) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana/ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

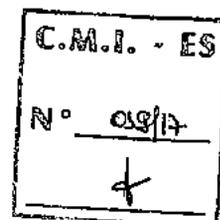
a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez





Prefeitura Municipal de Itarana

Espírito Santo



por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela



Prefeitura Municipal de Itarana
Espírito Santo

C.A.M.I. - ES
Nº <u>020/17</u>
<i>f</i>

máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e

XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REAJUSTE DOS PREÇOS E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e reajustáveis;

12.11 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, e dentro do limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº. 11.947, de 16 de julho de 2009, Resolução CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, Resolução CD/FNDE nº. 04, de 02 de abril de 2015

f
Adelair Borges



Prefeitura Municipal de Itarana
Espírito Santo

do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução nº. 38, de 16 de julho de 2009 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 15 de março de 2017.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademair Schneider
Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

ADELAR BORGES

Sr. Adelar Borges

Testemunhas:

.....



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Prefeitura Municipal de Itarana

ANEXO I - CONTRATO Nº 000063/2017

Chamada Pública Nº 000001/2017

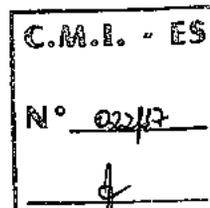
Processo: 000169 / 2017

Contrato Nº 000063/2017

Empresa: ADELAR BORGES

CPF: 793.603.947-34

Endereço: Localidade Matutina, s/n - ZONA RURAL - ITARANA - ES - CEP: 29620000



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
001	00279-11 07000000	165	KG	ABOBORA MADURA LIVRE DE TERRA, DANOS MECÂNICOS OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. -		2,9300	483,45
003	00279-11 07000000	360	KG	AIPIM DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM DEFINIDAS, ESTAR FISIOLÓGICAMENTE DESENVOLVIDOS, BEM FORMADOS, LIMPOS, COM COLORAÇÃO PRÓPRIA, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS, E ESTAREM EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO. -		1,8100	651,60
004	00279-11 07000000	1.125	KG	BANANA PRATA Características Técnicas: peso médio de 120g a unidade, contendo o kilo, no mínimo 8 unidades. De 1ª Qualidade, graúdas, em penca. Frutos verdesos, com cascas uniformes. Sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. -		2,7500	3.093,75
005	00279-11 07000000	325	KG	BANANA DA TERRA DE 1ª QUALIDADE, GRAÚDAS, EM PENCA. FRUTOS COM 60 A 70% DE MATURAÇÃO CLIMATIZADA, COM CASCAS UNIFORMES. SEM FERIMENTOS OU DEFEITOS, FIRMES E COM BRILHO. -		3,2200	1.046,50
009	00279-11 07000000	220	KG	INHAME CHINÊS 1ª QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS. -		3,3300	732,60
017	00279-11 07000000	650	KG	GOIABA VERMELHA Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho. -		4,0000	2.600,00
019	00279-11 07000000	620	KG	MAMÃO HAWAÍ Mamão Havaí. Com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo mediato e imediato. Tamanho médio, apresentando cor e tamanho uniformes.		2,9800	1.847,60


Adelar Borges



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
N° 022/17
4



Prefeitura Municipal de Itarana

				sem manchas, cores, sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes -			
					Total	10.455,50	
					Total Geral	10.455,50	

Itarana/ES, 15 DE MARÇO DE 2017

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Ademar Schneider
Prefeito Municipal de Itarana

CONTRATADA: _____

ADELAR BORGES
Sr. ADELAR BORGES

Adelar Borges

C.M.I. - ES

Nº 024/17

+

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA MATUTINA ESTATUTO SOCIAL

DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina (AFAFAM), é uma sociedade civil sem fins lucrativos com prazo e duração indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil. Localizada na Fazenda Matutina, Município de Laranja da Terra/ Itarana/ES, será regida pelo presente Estatuto e demais Leis pertinentes, principalmente as normas legais referentes ao projeto de assentamento do INCRA

Art. 2º - A AFAFAM terá a sua sede no lugar denominado Fazenda Matutina. Município de Laranja da Terra /Itarana – Foro Jurídico da Comarca de Itarana/ES.

Art. 3º - O Objetivo da AFAFAM é:

I- Promover o desenvolvimento sócio-econômico:

a) - Cultural e sustentável de seus associados, desenvolver estudos e prestar serviços que visem atender os interesses da comunidade buscando uma educação voltada para a realidade cultural.

b)- Com preservação dos logradouros públicos e colaboração com os órgãos competentes;

c) - Comercialização conjunta da produção agropecuária.

d) - Desenvolvendo a agricultura alternativa visando a produção de alimentos sem utilização de agrotóxicos e a diversificação dos produtos agropecuários.

e) - Representando os moradores e agricultores familiares junto a órgãos oficiais e extra-oficiais, publico e particulares, na defesa de seus interesses.

f) - Adquirindo, construindo ou alugando imóveis necessários as suas instalações administrativas, ou outras que fizerem necessárias.

g)- Reivindicando direitos dos seus associados junto aos poderes públicos para o atendimento de suas necessidades básicas, como: educação, habitação, crédito, saúde, lazer, transporte e de outras prioridades necessárias para a comunidade.

II- Executar serviços de radiodifusão comunitária, criando uma Radio Comunitária para beneficiar a comunidade com vista a:

a)- Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e Hábitos sociais da comunidade;

Adelair Borges - Sérgio João Borges

Graciana Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES
ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA, MUNICÍPIO DE LARANJA DA
TERRA/ITARANA/ES
ASSENTAMENTO DE MATUTINA/LARANJA DA TERRA/ITARANA/ES**

C.M.I. - ES
Nº <u>025/87</u>
<u> </u>

SUMÁRIO

CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO;

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS;

**SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO;
SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES;
SEÇÃO III – DAS RESPONSABILIDADES;**

CAPITULO III – DO PATRIMÔNIO;

CAPITULO IV – DA DIREÇÃO;

CAPITULO V - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS;

**SEÇÃO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL;
SEÇÃO II – DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
SEÇÃO II -1 – DA DIRETORIA;
SEÇÃO II – 2 – DO CONSELHO FISCAL.**

CAPITULO VI – DO PROCESSO ELEITORAL;

CAPITULO VII – DOS LIVROS DE REGISTRO;

CAPITULO VIII – DA DISSOLUÇÃO;

CAPITULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO SEDE,

- b)- oferecer mecanismo à formação de integração da comunidade estimulando o lazer a cultura e o convívio social;
- c)- Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessária;
- d)- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e)- Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

III-Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a)- Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;
- b)- promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c)- respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d)- não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas relações comunitárias;

§ 1º- É vedado o proselitismo de qualquer natureza, assim como qualquer discriminação política, filosófica, racial, religiosa, sexual, de gênero ou de qualquer natureza na admissão dos associados;

§ 2º- Será obrigatória a pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea, em matérias polemicas, nas programações opinativas e informativas, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

§ 3º- Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Radio Comunitária.

§ 4º- Para atingir seus objetivos a AFAFAM poderá receber doações, firmar convênios, prestar serviços e promover iniciativas conjuntas com organizações ou entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, e adquirir bens móveis e imóveis.

Adelmar Borges

Adriano José Borges

Grinauro Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

C.M.I. - ES
Nº 024/12
↓

C3
↓

ART. 4º- Podem associar-se a AFAFAM moradores e agricultores e seus familiares maiores de 18 anos. Assentados, Titulares de lotes cedidos pelo INCRA na Fazenda Matutina – Laranja da Terra - Itarana-Estado do Espírito Santo.

Art. 5º- A Associação é constituída pelos sócios fundadores e efetivos, propondo-se a respeitar este Estatuto, tomar parte dos trabalhos, tarefas e responsabilidades que cabem aos associados.

§ 1º- São sócios fundadores, aqueles que participaram da Assembléia Geral de fundação da Associação que aqui assinam a ata de fundação.

§ 2º- São sócios efetivos, as pessoas apresentadas por indicação de associados e admitidos no respectivo quadro social por aprovação da Assembléia geral, sem distinção de cor, raça ou fé, uma vez que, estiverem de acordo com os deveres e obrigações estatutárias e as contribuições da associação, contribuições mensais e anuais definidas em Assembléia Geral.

Art. 6º- Os membros associados terão o dever de tomar parte das reuniões da Assembléia Geral e os direitos de votarem e serem votados para integrarem a diretoria e o conselho fiscal.

Art. 7º- Os membros associados terão o dever de observar o presente estatuto, as resoluções da Assembléia Geral e os regimentos internos dos departamentos ou instituições que a associação manter.

Art. 8º- São vedados a todos os membros associados, quaisquer manifestações político-partidário em nome da Associação, bem como não poderão apoiar em nome da Associação, idéias que possam ferir as leis vigentes no país.

Art. 9º- Os membros associados que infringirem o dispostos nos três artigos anteriores estarão sujeitos, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades: a) advertência: b) execução: c) expulsão.

PARAGRAFO ÚNICO – As penas são aplicados pela Diretoria, cabendo recurso, em ultima estância á Assembléia Geral.

Art. 10º- Os membros associados não poderão ser funcionários públicos (federal, estadual e municipal).

SEÇÃO II-DOS DIREITOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 11º- São Direitos dos associados:

a)- Gozar de todas as vantagens e beneficios que a associação venha obter.

Adelar Borges

José João Borges

Graciana Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

CH
C.M.I. - ES
Nº 228/17
+

- b)- Votar e ser votado para membro da Diretoria e do Conselho Fiscal
- c)- Participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratarem.
- d)- Consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e)- Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação, propor medidas que julguem de interesse para o aperfeiçoamento de suas atividades.
- f)- Convocar Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto;
- g)- Demitir-se da associação quando lhe convier desde que cumpridos seus compromissos para com a entidade e aprovado o seu desligamento pela Assembléia Geral, por maioria dos presentes, não cabendo ao associado qualquer tipo de indenização sobre os bens e obras efetuados com recursos destinados a associação. No caso de obras e bens construídos ou adquiridos com recursos próprios do associado, a associação deverá arbitrar o valor a ser indenizado, podendo o associado cobrir tais despesas ou repassá-las a terceiros que vier substituir o associado.

§ 1º- O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e de ser votado, até que sejam aprovadas as contas dos exercícios em que deixar o emprego.

§ 2º- Em caso de falecimento dos beneficiários diretos a sua cota-parte na associação será transferida aos seus herdeiros naturais, conforme legislação em vigor, desde que haja, por parte do sucessor interesse de assumir com todos os compromissos estabelecidos pela associação.

Art. 12º- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS:

- a)- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regulamentares tomadas pela diretoria e pela assembléia geral;
- b)- Respeitar os compromissos assumidos para com a AFAFAM
- c)- Manter em dia as suas contribuições;
- d)- Contribuir, por todo os meios ao seu alcance, para o bom nome da entidade, a consecução de seus objetivos e fortalecimento da associação;
- e)- Zelar pela boa conduta de todos, pela pratica de ética e moral, e participar efetivamente dos trabalhos comunitários;
- f)- Observar as disposições estatutárias bem como acatar as deliberações tomadas pela assembléia geral;
- g)- Respeitar os compromissos assumidos pela associação, responsabilizando-se solidariamente pelo seu resgate, na parcela que contratualmente lhe corresponder e os valores financeiros referentes a sua quota parte na associação.

Adelar Bergo - Fálvio João Bergo
Grinaura Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

CS
D

- h)- Responsabilizar-se solidariamente pela operação e manutenção de equipamentos adquiridos pela associação;
- i)- As contribuições para a associação serão decididas em Assembléias Gerais

C.M.I. - ES
Nº 022/17

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE

Art. 13º- O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na assembléia geral por outro associado de sua família, desde que ambos estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

PARAGRAFO ÚNICO- O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na AFAFAM, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPITULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O Patrimônio da AFAFAM será constituído:

- a)- pelos bens moveis e imóveis de sua propriedade;
- b)-pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira que serão administrados pela diretoria da associação,
- c)-pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela assembléia geral,
- d)- pelas receitas provenientes das prestações de serviços;
- e)- máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação através dos recursos do sub-projeto de investimentos comunitários, PRONAF e ou com recursos próprios, que serão usados por todos associados.

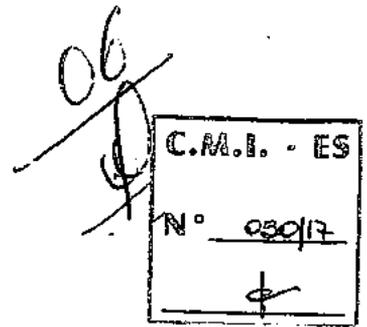
CAPITULO IV DA DIREÇÃO

Art. 15º- São órgãos da diretoria da associação:

- a)- Assembléia Geral
- b)- Diretoria Executiva
- c)- Conselho Fiscal

CAPITULO V-DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Adelmar Bergs - Celso José Bergs
Grinaura Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994



SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º- A Assembléia Geral dos associados é o órgão supremo da AFAFAM e dentro dos limites legais, deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de seu interesse.

Art. 17º- Sob a direção de seu presidente a associação se reunirá em Assembléia Geral, ordinariamente, trimestral ou ordinariamente em qualquer época do ano.

Art. 18º- A Assembléia Geral é convocada pelo presidente da associação devendo a convocação incluir a respectiva ordem do dia, no mínimo 02 (dois) dias de antecedência, podendo também ser solicitada pela diretoria, pelo conselho fiscal ou ainda por 50% (cinquenta por cento) dos associados.

Art. 19º- Convocada na forma do artigo anterior, a Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença da maioria dos membros associados e, em segunda convocação, meia hora após, com presença de qualquer número dos mesmos associados.

Art. 20º- A assembléia geral constitui o poder máximo da associação e poderá deliberar, nos termos deste estatuto, sob qualquer matéria relacionada com objetivo da associação, inclusive decidir sobre casos omissos neste estatuto cabendo-lhe particularidades:

- a)- tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria, sobre o exercício findo, e pronunciar-se sobre os mesmos;
- b)- estabelecer normas para aplicação ordinária dos recursos e autorizar despesas extraordinárias;
- c)- estabelecer normas para a obtenção de recursos;
- d)- examinar matéria apresentada pela diretoria e pelo conselho fiscal;
- e)- traçar diretrizes para as atividades da associação;
- f)- criar instituições e departamentos e aprovar os respectivos regimentos internos;
- g)- eleger e empossar a diretoria e o conselho fiscal;
- h)- estabelecer e reajustar o valor da contribuição dos associados.

PARÁGRAFO ÚNICO- A eleição, de que trata a letra g do Art. 20º, será processada por meio de voto secreto, e os eleitos tomarão posse logo após a apuração.

Art. 21º- As resoluções da assembléia serão tomadas pela metade mais um dos votos dos membros presentes.

Art. 22º- Para preencher suas finalidades a Assembléia Geral deve revestir-se de todos os aspectos legais, sendo vedada a introdução de elementos estranhos á AFAFAM para resolver quaisquer possíveis divergências.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Adelar Borges
Valio João Borges

Priscilla Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

Art. 23º- A administração e fiscalização da AFAFAM serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um conselho fiscal.

SEÇÃO II-1 DA DIRETORIA

Art. 24º- A AFAFAM será administrada por uma diretoria eleita em assembléia geral, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida até 2 (duas) reeleições, assim constituída:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Primeiro Secretario
- Segundo Secretario
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

PARAGRAFO ÚNICO - nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão preencher as cargos, pela ordem de nomeação da chapa eleita e, persistindo cargos vagos convocar assembléia geral para o devido preenchimento.

Art. 25º- Cabe ao presidente convocar assembléia Geral da Associação e as reuniões da diretoria com indicação do lugar, data e hora, bem como da ordem do dia.

Art. 26º- A diretoria funcionará quando reunida, com a presença da maioria de seus componentes e tomará suas decisões pelo voto favorável da maioria dos presentes.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de empate nas decisões, a que se refere este artigo, será considerada aprovada a posição apoiada na votação pelo presidente, e caso o presidente tiver abstido da votação a diretoria não terá chegado a uma decisão.

Art. 27º- A diretoria tem as seguintes atribuições:

- a)- cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os regimentos internos da associação, e executar as resoluções da assembléia geral;
- b)- Zelar pelo patrimônio da associação;
- c)- reunir os elementos necessários para a orientação da assembléia geral, em suas decisões nos diversos setores do trabalho;
- d)- preparar e executar orçamentos ordinários
- e)- admitir e demitir empregados e fixar-lhes os ordenados;
- f)- tomar conhecimento dos relatórios e prestações de contas das instituições e departamentos, e pronunciar-se sobre os mesmos.

Adelma Berges

Fabio João Berges

Grinaury Maria Dalboni
Advogada OAB/ES 6994

C.M.I. - ES
Nº 032/17
φ

CS
φ

PARAGRAFO ÚNICO -As atribuições referidas neste artigo diretoria, responsabiliza-a pela má aplicação dos recursos financeiros da associação e pelo desvio dos objetivos da associação.

g)- estabelecer normas, orientar e controlar as atividades e serviços da AFAFAM.

Art. 28º- Cabe ao presidente as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da associação.

Art. 29º- O presidente poderá, juntamente com o tesoureiro, abrir encerrar e nomear contas correntes bancarias, emitir e endossar cheques, emitir ordem de pagamento, assinar recibos e dar quitação.

§ 1º -As atribuições referidas neste artigo ao presidente e ao tesoureiro, não lhes facultam o direito de alienar ou onerar bens da associação sem prévia expressa autorização da assembléia geral;

§ 2º - Em casos de impedimentos, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 30º- Ao primeiro Secretário ou no seu impedimento, o segundo secretário, compete lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral, revestida de todos os aspectos legais, e cuidar da correspondência com os associados da associação e com terceiros.

§ 1º - Verificar e visar os documentos da receita e despesas, e substituir o vice-presidente em suas falhas e impedimentos.

Art. 31º- Ao primeiro tesoureiro ou no seu impedimento, ao segundo tesoureiro, compete cuidar de todos os assuntos financeiros relacionados com a associação, executar as resoluções da assembléia geral referentes ao setor financeiro, e elaborar a previsão orçamentária.

§1º- Em especial, compete ao tesoureiro, cuidar para que a contabilidade da associação seja revestida de todos os aspectos legais.

§ 2º - proceder e mandar proceder á escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade, zelar pelo recolhimento das atribuições fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou de responsabilidade da AFAFAM.

Art. 32º- Os membros da diretoria não são remunerados pelos cargos que desempenham.

PARÁGRAFO ÚNICO-permanecem inteiramente desvinculado o patrimônio da associação, bem como suas responsabilidades econômicas, dos membros associados ou diretores.

SEÇÃO II-2 DO CONSELHO FISCAL

Adelar Berg

Julio José Borges

Elton
Grinara Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

C.M.I. - ES
Nº 033/17
d

Art. 33º- O conselho fiscal compõe-se de 3 (três) membros associados eleitos em assembléia geral, para o mandato de 2 (dois) anos, com designação de 3 (três) suplentes, permitindo a reeleição por 2 (dois) mandatos.

§ 1º- Os membros do conselho fiscal não são remunerados pelos cargos que eles desempenham;

§ 2º- o conselho fiscal funcionará quando reunido com a presença de todos seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos;

§ 3º- A deliberação do conselho fiscal, constarão em atas lavradas em livros apropriados, subscritas por todos seus membros.

Art. 34º- Ao conselho fiscal compete exercer assídua fiscalização, competindo-lhe em especial:

- a)- examinar e fiscalizar as escritas contábeis da associação;
- b)- conferir semestralmente o livro caixa, inclusive os respectivos comprovantes dando parecer a respeito;
- c)- protestar imediatamente perante a diretoria, com recursos para a assembléia geral, sobre qualquer falha grave em que a diretoria ou seus integrantes incorrerem;
- d)- estudar e dar parecer sobre o balanço anual da associação.

CAPITULO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 35º- As eleições gerais para os cargos eletivos serão realizadas a cada 2 (dois) anos.

Art. 36º- o presidente dará ampla divulgação entre os associados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, do edital de convocação das eleições para renovação do mandato, especificando as regras das eleições, o local, dia e hora da realização do pleito. Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da realização do pleito, a diretoria instituirá comissões eleitorais, que respeitando o estatuto e o regimento interno da AFAFAM terá as seguintes finalidades:

- a)- de elaborar as instituições gerais das eleições;
- b)- de elaborar os modelos de cédulas de votação;
- c)- de organizar as mesas receptoras e mesas apuradoras;
- d)- controlar a votação;
- e)- de afixar os resultados do pleito;
- f)- de dar posse aos eleitos.

Art. 37º- A comissão eleitoral será composta de 3 (três) associados não ocupantes de cargos eletivos, ou candidatos do pleito em gozo dos direitos estatutários

Adelar Borges
Fábio João Borges


Grinaura Maria Dellboni
Advogada OAB/ES 6994

10
C.M.I. - ES
Nº 034/12
↓

Art. 38º- Cada associado terá direito a 1 (um) só voto, e a votação será pelo voto secreto, vetado o voto por procuração, exceto nos casos previstos no presente estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO -antes de depositar o voto na urna, o associado deverá identificar perante a mesa receptora e assinar o livro de presença.

Art. 39º- a comissão eleitoral, ao término, será automaticamente dissolvida e os documentos e materiais utilizados, serão entregues a diretoria para registro e arquivamento dos documentos necessários.

CAPITULO VII DOS LIVROS DE REGISTRO

Art. 40º- A associação deverá ter os seguintes livros:

- a)- livro de matrícula dos associados;
- b)- livro de ata das reuniões da diretoria;
- c)- livro de atas de reunião do conselho fiscal;
- d)- livro de atas da assembléia geral;
- e)- livro de presença dos associados em assembléia;
- f)- outros livros fiscais, contábeis, exigidos por lei.

CAPITULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 41º- a associação será dissolvida por vontade manifesta em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para este fim, observando o quorum da metade mais 1(um) dos associados.

Art. 42º- Optando-se pela dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio, terá destinação inicialmente prevista, correspondente de programa de mesmo gênero, observados os parceiros legais em vigor.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43º- É proibida a remuneração dos integrantes da diretoria e do conselho fiscal, bem como, bonificações ou vantagens a dirigentes mantenedores ou associados observando o disposto no presente estatuto.

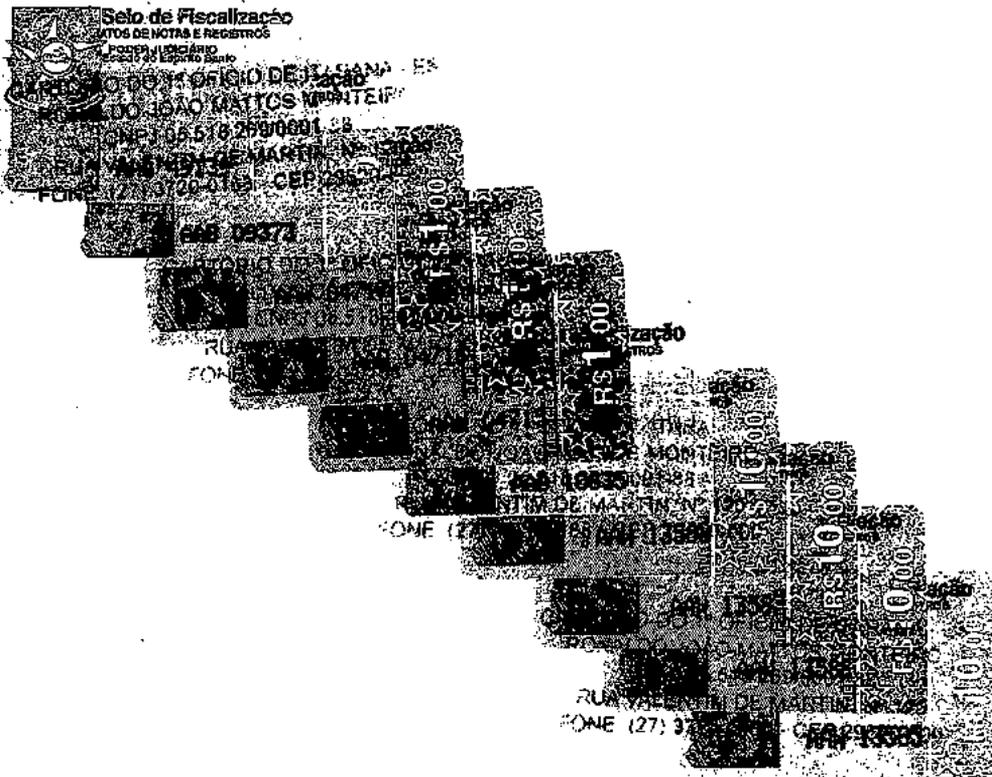
Adelar Borges
João João Borges

Delboni
Suzana Maria Delboni
Advogada OAB/ES 6994

C.M.I. - ES
N° 035/17
f

PROCOLO Nº 1708 FLS. 43^{ve} L. A
REGISTRO (X) AVERBAÇÃO ()
L. A-1 FLS. 184/187^{ve} Nº 145
ITARANA-ES, 05 JULHO 2007
Ronaldo João Mattos Monteiro
Circulador RG/RTD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
RUA JOÃO MATTOS MONTEIRO, 51
CNPJ 05 518 259/0001-88
RUA VALENTIM DE MARTIN, Nº 122
FONE (27) 3720-0182 - CEP 28870-000



C.M.I. - ES

Nº 038/17

†

CIC

NASCIMENTO

08.10.58

INSCRIÇÃO NO CPF

793 603 947 34

CONTRIBUINTE

ADELAR BERGES


SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

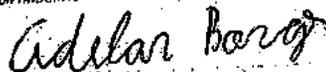
MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATORIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

C.M.I. - ES

Nº 04012

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto a RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.288.061/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/2007
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFAFAM			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AC FAZENDA MATUTINA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO CASA	
CEP 29.620-000	BARRIO/DISTRITO MATUTINA	MUNICÍPIO ITARANA	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (27) 3720-1181	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/07/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/08/2017** às **15:10:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/08/2017



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

C.M.I. - ES
Nº 04112
4

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2017411204

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 14.288.061/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **08/08/2017**, válida até **06/11/2017**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 08 de Agosto de 2017.

Autenticação eletrônica: **1E412.9B38.0CB6F**

IMPRIMIR VOLTAR

C.M.I. - ES
Nº 04219
d



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14288061/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS
Nome Fantasia: AFAFAM
Endereço: AC FAZENDA MATUTTINA SN CASA / MATUTINA / ITARANA / ES / 29620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/08/2017 a 02/09/2017

Certificação Número: 2017080404081053359716

Informação obtida em 08/08/2017, às 14:30:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

C.M.I. - ES
Nº <u>0317</u>
<u>4</u>

Nome: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 14.288.061/0001-00
Certidão nº: 135064231/2017
Expedição: 08/08/2017, às 14:16:19
Validade: 03/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.288.061/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



C.M.I. - ES

N° 04/17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA MATUTINA

CNPJ: 14.288.061/0001-00

Data de Expedição: 08/08/2017 14:25:09

Validade: 30 DIAS

N° da Certidão: * 2015934861 *

-- ENDEREÇO --

Município: ITARANA

Bairro: - NÃO INFORMADO -

Logradouro: - NÃO INFORMADO -

Número: - NÃO INFORMADO -

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: - NÃO INFORMADO -

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (E-Jud, SIEP, PROJUDI, PJe e Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.



Prefeitura Municipal de Itarana
Secretaria Municipal de Finanças
Setor de Tributação
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

CERTIDÃO. 20170003174

C.M.I. - ES
Nº <u>0512</u>
<u>+</u>

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES ASSENTADOS NA FAZENDA MATUTINA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: **14.288.061/0001-00**.

É certificado que não constam pendências para a pessoa física/jurídica acima identificada perante a Fazenda Pública Municipal. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas conhecidas e as apuradas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas após a emissão deste documento.

Chave de validação da certidão: **20170003174**

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 8 de Agosto de 2017 <data de Brasília>.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.


 Rafaela Stühr
 Nutricionista
 CRN-ES 081.001.77

ANEXO Cronograma de Entrega

ADELAR BORGES

ENTREGAS DIAS: 23/05, 20/06, 01/08, 29/08

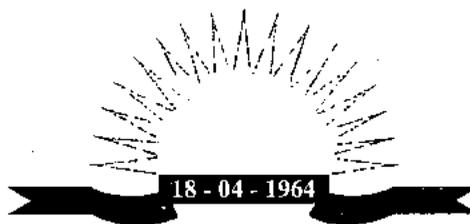
ESCOLAS	LUIZA GRIMALDI	JARDIM DE INFANCIA	PESTALOZZI	MENEGHEL	CAMILO BRIDI	SANTA JOANA	SANTA ROSA	ERNESTO	BRUNO JASTROW	CRECHE TIA NININHA	CRECHE TIO SABARÁ	TOTAL A RECEBER
Abobora madura	05	02	02	-	03	-	-	02	-	05	03	22 kg
Banana da Terra	15	04	02	02	04	03	03	02	02	08	03	48 kg
Banana Prata	25	08	04	02	08	06	06	04	02	35,5	07	107,5 kg
Goiaba	30	10	03	02	09	05	05	05	02	20,5	06	97,5kg

Cronograma de Entrega

ENTREGAS DIAS: 06/06, 18/07, 15/08, 12/09

C.M.I. - ES
 N.º de
 04/11

ESCOLAS	LUIZA GRIMALDI	JARDIM DE INFANCIA	PESTALOZZI	MENEGHEL	CAMILO BRIDI	SANTA JOANA	SANTA ROSA	ERNESTO	BRUNO JASTROW	CRECHE TIA NININHA	CRECHE TIO SABARÁ	TOTAL A RECEBER
Aipim	10	05	-	-	04	-	-	03	02	08	04	36 kg
Banana Prata	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15	05	20 kg
Inhame	08	-	-	-	-	-	-	-	-	10	04	22 kg
Mamão	30	06	-	02	12	07	06	04	02	11	08	88 kg



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
PUBLICADO

EM 12 / 09 / 2017

MURAT

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ORDEM DO DIA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 13/09/2017 C.M.I. - ES

(15ª (DÉCIMA QUINTA) S.O. DA 13ª LEGISLATURA)

"MANDATO DE 01/01/2017 A 31/12/2020"

Nº 048/17

↓

- PROJETO DE LEI Nº021/2017 de 24/08/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DOS PROCESSOS NºS 0000434-12.20000.8.08.0027 (EMBARGOS À EXECUÇÃO) E 0000083-20.1992.0.8.08.0027 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO), AMBOS COM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PROJETO DE LEI Nº022/2017 de 28/08/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021",

- PROJETO DE LEI Nº023/2017 de 04/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, O USO E A POSSE DE 01 (UM) CAMINHÃO MARCA FORD, MODELO CARGO 816 S, COR BRANCA, ANO/FABRICAÇÃO 2013, PLACA OVF 1842, CHASSI Nº 9BFVEADS4DBS36708, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA MATUTINA-AFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

- PROJETO DE LEI Nº024/2017 de 12/09/2017, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA E DÁ NOVAS REDAÇÕES AO CAPUT DO ART. 4º E AO ART. 7º DA LEI Nº 1219, DE 1º DE JULHO DE 2016, ALTERADO PELA LEI Nº 1224, DE 01 DE SETEMBRO DE 2016, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEL À CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR E IMPLANTAR NO LOCAL A FUTURA SEDE ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 12 DE SETEMBRO DE 2017.

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
PRESIDENTE

Obs: O Projeto de Lei nº 024/2017 de 12/09/2017, foi retirado do Expediente e da Pauta por ordem do Exmº Sr. Presidente.
Em: 13/09/2017.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 050/17
+

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO
PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS. TOMADA DE
CONTAS E REDAÇÃO**

RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante acordo de cooperação, o uso e posse de 01 (Um) caminhão marca ford, modelo cargo 816 s, cor branca, ano/fabricação 2013, placa OVF 1842, chassi nº 9BFVEADS4DBS36708, para a Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, e dá outras providencias", que recebeu nesta casa o nº 023/2017.

Na mensagem de encaminhamento do apontado projeto, deixa claro a possibilidade de sua aprovação, haja vista, o mesmo está nos moldes exigidos pela legislação vigente, conforme o disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Justifica a possibilidade, diante das normas gerais, instituídas pela referida Lei. Normas de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades estabelecidas em plano de trabalho.

O Projeto apresentado encontra abrigo na legislação que trata da matéria, sendo o poder legislativo órgão competente para deliberar sobre o tema.

Diante do exposto, não havendo qualquer ilegalidade no projeto apresentado, recomendamos a remessa do presente ao plenário para discussão e votação.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2017.

Valdir 14/9

[Assinatura]

[Assinatura]



C.M.I. - ES
Nº 051/12
↓

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Jose Felda Cordeiro
JOSE FELDA CORDEIRO
Presidente

Ozéias Baldotto

OZÉIAS BALDOTTO
Membro

Valdir Kopp
VALDIR KOPP
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 05212
↓



Protocolo Ja Fla. 10-F Sob N° 111-E
Em 13 de setembro de 20 17

EXCELENTÍSSIMA SENHORITA VEREADORA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Jaudete de Lima Malta
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

Eu **EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA**, vereador, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no **artigo 114, § 3º, inciso VI**, combinado com o **artigo 132, "caput" e § 1º ambos do Regimento Interno**, abaixo assinado, venho, respeitosamente, **SOLICITAR** dispensa do Interstício Regimental, a fim de que o **Projeto de Lei nº 023/2017** de autoria do Poder Executivo, possam sofrer toda a tramitação legal, durante os trabalhos da presente sessão.

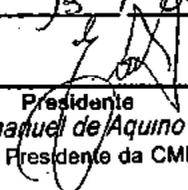
Sala da Presidência, 13 de setembro de 2017.

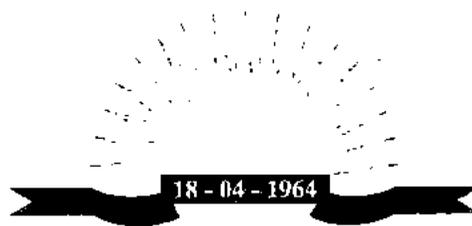

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
VEREADOR - PDT

Aprovado em única votação por

maioridade dos presentes

Sala das Sessões, 13 / 09 / 2017


Presidente
Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 022/17
φ

VOTAÇÃO

15ª Sessão Ordinária da 13ª Legislatura - dia 13/09/2017

Vereadores presentes: Ananias Delboni, Brunella Colombo Santos, Emmanuel de Aquino e Souza (Presidente), José Alberto Neumann, José Felix Cordeiro, José Maria Caetano de Souza, Ozéias Baldotto e Valdir Kopp.

Ausente: Belmiro Brandenburg

Matéria:

1 - PROJETO DE LEI Nº 021/2017 de autoria do Executivo que "AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DOS PROCESSOS NºD 0000434—12.20000.8.08.0027 (EMBARGOS À EXECUÇÃO) E 0000083-20.1992.8.08.0027 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO), AMBOS COM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- ÚNICA VOTAÇÃO

- APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

2 - PROJETO DE LEI Nº 022/2017 de autoria do Executivo que "DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2018 À 2021".

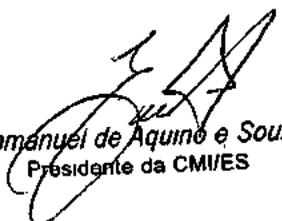
- PRIMEIRA VOTAÇÃO.

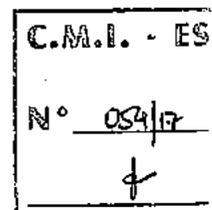
- APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

3 - PROJETO DE LEI 023/2017 de autoria do Executivo que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, O USO E A POSSE DE 01(UM) CAMINHÃO MARCA FORD, MODELO CARGO 816 S, COR BRANCA, ANO/FABRICAÇÃO 2013, PLACA OV 1842, CHSSI Nº 9BFVEADS4DBS36708, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA MATUTINA-AFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- ÚNICA VOTAÇÃO.

- APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES.


Emmanuel de Aquino e Souza
Presidente da CM/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Itarana/ES, 14 de setembro de 2017.

OF.GP/CM/ES N° 154/2017

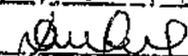
Senhor Prefeito

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do Projeto de Lei n° 023/2017 que "Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 01 (um) Caminhão Marca Ford, Modelo Cargo 816 S, Cor Branca, Ano/Fabricação 2013, Placa OVF 1842, Chassi n° 9BFVEADS4DBS36708, para a Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, e dá outras providências", de autoria desse Executivo, aprovado na Sessão Ordinária do dia 13/09/2017.

Atenciosamente


EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

RECEBEMOS

15.09.2017


Excelentíssimo Senhor
ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal
Itarana/ES



C.M.I. - ES
Nº 059/17
<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 023/2017

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante Acordo de Cooperação, o uso e a posse de 01 (um) Caminhão Marca Ford, Modelo Cargo 816 S, Cor Branca, Ano/Fabricação 2013, Placa OVF 1842, Chassi nº 9BEVEADS4DBS36708, para a Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante Acordo de Cooperação, na forma da Lei Federal nº 13.019/2014, a Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, com sede na Matutina, Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, o uso e a posse de 01 (um) Caminhão Marca Ford, Modelo Cargo 816 S, Carroceria Aberta, Combustível Diesel, Cor Branca, Ano/Fabricação 2013, Placa OVF 1842, Chassi nº 9BEVEADS4DBS36708, de propriedade do Município de Itarana/ES.

Art. 2º. O Acordo de Cooperação tem por objetivo transferir a posse do veículo descrito no art. 1º desta Lei à Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, para servir de apoio aos Associados no desenvolvimento de atividades rurais e agropecuárias.

§ 1º. O veículo será utilizado exclusivamente pela Associação para fins de fomentar e desenvolver a atividade agrícola local, em benefício de seus Associados.

§ 2º. A destinação do veículo com finalidade diversa da prevista nesta Lei, ou na Lei Federal nº 13.019/2014, autoriza o Poder Executivo a rescindir o Acordo de Cooperação, retornando o veículo ao Município, não tendo a Associação direito a qualquer indenização.

Art. 3º. Fica expressamente vedado à Associação transferir ou ceder o veículo objeto da presente Lei a Terceiros.

Art. 4º. Durante a vigência do Acordo de Cooperação, correrão por conta exclusiva da Associação as despesas decorrentes da utilização e manutenção do veículo, inclusive os encargos tributários.

Art. 5º. A Associação será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município no uso do veículo, dentro de sua área de responsabilidade, conforme ajustado no Acordo de Cooperação.

[Handwritten signature]



C.M.I. - ES
Nº 056/R
f

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. Não se aplica à Associação a responsabilidade de que trata o *caput* em razão do desgaste do bem decorrente do seu uso ordinário e do perecimento pelo decurso do tempo.

Art. 6º. Ao término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, o veículo retornará imediatamente ao Município, não socorrendo à Associação qualquer direito à indenização.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de realizar o Chamamento Público para firmar Acordo de Cooperação com vistas a ceder o uso do veículo objeto da presente Lei à Associação dos Agricultores Familiares na Fazenda Matutina - AFAM, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. A celebração do Acordo de Cooperação tratado nesta Lei fica condicionada ao atendimento de todas as exigências previstas na Lei 13.019/2014.

Art. 9º. Por não envolver a transferência de recursos financeiros, fica o Poder Executivo dispensado de apresentar dotação orçamentária, estudo de impacto orçamentário financeiro e a declaração do ordenador de despesas de adequação orçamentária financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Itarana/ES, 14 de setembro de 2017.


EMANUEL DE AQUINO E SOUZA
Presidente

18 04 1964
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ITARANA - ESPÍRITO SANTOJaudete de Lima Maia
Assistente Legislativo e
Administrativo CMI/ES

OF.PMI/GP/N° 348/2017

Itarana/ES 19 de setembro de 2017

Senhor Presidente e demais Edis

C.M.I. - ES

N° 057/17

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Leis, as Leis sancionadas, abaixo descritas.

✓ LEI N° 1258/2017

AUTORIZA A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES A REALIZAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DOS PROCESSOS N°S 0000434-12.20000.8.08.0027 (EMBARGOS À EXECUÇÃO) E 0000083-20.1992.8.08.0027 (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO), AMBOS COM TRÂMITE PERANTE A VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

✓ LEI N° 1259/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER, MEDIANTE ACORDO DE COOPERAÇÃO, O USO E A POSSE DE 01 (UM) CAMINHÃO MARCA FORD, MODELO CARGO 816 S, COR BRANCA, ANO/FABRICAÇÃO 2013, PLACA OVF 1842, CHASSI N° 9BFVEADS4DBS36708, PARA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES NA FAZENDA MATUTINA - AFAM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente.


ADEMAR SCHNEIDER

Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA

Presidente da Câmara de Vereadores

De Itarana/ES